ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
Protocolo nº 261
07/11/94

MENSAGEM Nº 029/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos cumprimentando Vossas Senhorias no mesmo momento que enviamos à apreciação, um Projeto de Lei que criamos visando estimular o que o próprio Governo Federal prega, ou seja, exigir a nota fiscal nas compras que efetuamos. Além de adquirirmos o hábito de exigir a nota fiscal estaremos colaborando na arrecadação do ICMS tão necessária para a sobrevivência dos municípios.

Vários municípios de nosso Estado já implantaram o Bolão Municipal em seus meios, e chegou a vez de Agudo também ter o seu sorteio próprio. Com o tempo o munícipe se convencerá de que uma das maneiras de se obter mais recursos para investir é a de pedir nota sempre que fizer compras ou serviços, e além de cooperar com o desenvolvimento do município concorrerá a prêmios que serão distribuídos pela Administração Municipal. O primeiro sorteio será no final do ano e com o seguimento de sorteios mensais a partir de janeiro de 1995

Certos de termos o apoio desta Colenda Casa, ficamos na espera de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 029/94 - E

INSTITUI O BOLÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "BOLÃO MUNICIPAL", o qual consistirá na troca da notas fiscais originárias do comércio, indústria, prestação de serviços e as notas fiscais de produtos primários do nosso município por cautelas numeradas.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a realização de sorteios mensais com premiação a ser definido em regulamento.

Art. 3º - As regras de funcioanamento do "BOLÃO MUNICIPAL", serão definidas anualmente por regulamento e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 04 de novembro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94